



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.103, de 14 de maio de 2018.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que passam a ser, respectivamente, de R\$ 13.813,40 (treze mil, oitocentos e treze reais com quarenta centavos) e R\$ 6.906,70 (seis mil, novecentos e seis reais com setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 14 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 3.919, de 08 de junho de 2016, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal prevê “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari está concedendo aos servidores públicos municipais, revisão de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), medidas pela variação média do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mesmo índice que está sendo aplicado para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Ver. José Harry Saraiva Dias,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver. Vanius Viana Nogueira,
2º Secretário.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

